



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.729 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, na página oficial da Prefeitura de Indaiatuba na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Saúde da Família.~~

Art. 1º Fica a Prefeitura de Indaiatuba obrigada a divulgar em sua página oficial na internet, a relação dos medicamentos padronizados e medicamentos de alto custo que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os Hospitais, Prontos-Socorros, Prontos-Atendimentos, Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Saúde da Família. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

§1º Na divulgação das informações referidas no *caput*, deverão conter, no mínimo: *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

I - relação dos medicamentos que compõem os estoques das Unidades Municipais de Saúde, contendo, em ordem alfabética, o nome do medicamento, a forma farmacêutica e a dosagem; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

II - registro dos endereços e telefones das Unidades de Saúde que disponibilizam os medicamentos, bem como os horários de atendimento ao público; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

III - dados gerais para o acompanhamento dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a data da compra, a razão social e o respectivo CNPJ dos fornecedores, a quantidade de cada item em estoque nas Unidades de Saúde, o registro de saída dos medicamentos com o número do Cartão SUS do requisitante, e a data da última atualização da página oficial; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

IV - informações referentes aos processos de compra dos medicamentos faltantes, inclusive os editais dos procedimentos licitatórios, na aquisição de medicamentos essenciais, e os registros de dispensa de licitação, em casos de contratação emergencial por decisão judicial, bem como a previsão de compra dos medicamentos. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput*, a página oficial deverá atender, entre outras condições, os seguintes requisitos: *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de maneira objetiva e em linguagem de fácil entendimento; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a compreensão das informações; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

III - permitir o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

IV - atualizar semanalmente as informações disponíveis na página oficial. *(Inciso acrescido pela Lei nº 7.106, de 26/3/2019, em vigor 120 dias após a sua publicação)*

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**